



## COLEGIADO DAS ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/SP

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo foi criado em atendimento ao art. 61, §1º da Lei Federal nº. 12.378/10 e em conformidade com o art. 19 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, como colegiado permanente com participação das entidades regionais representativas dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo, para tratar de questões sobre ensino e exercício profissional na jurisdição do CAU/SP.

§ 1º - Terão direito garantido de participação na composição do CEAU/SP as entidades nacionais consideradas como fundadoras do CAU e que compõem o CEAU/BR, sendo elas:

- a) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – ABAP;
- b) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA;
- c) Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura – AsBEA;
- d) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas – FNA; e
- e) Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

§ 2º - As entidades mencionadas no parágrafo anterior poderão se fazer representar por suas diretorias nacionais ou pelas entidades regionais que as representem no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo, com a sigla CEAU/SP, é instância consultiva do CAU/SP, conforme art. 17 do Regimento Interno deste Conselho e tem como objetivos, além das funções descritas no artigo anterior, tratar de questões relativas:

- I – às discussões e manifestações sobre assuntos de interesse da profissão;
- II – à proposição de temas de interesse geral da arquitetura e urbanismo em benefício da sociedade para o CAU/SP;
- III – à proposição de política de ensino e formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas;



IV – à realização de ações conjuntas do CAU/SP com as entidades regionais e nacionais de arquitetos e urbanistas;

V – ao planejamento estratégico do CAU/SP;

VI – à proposição de ações conjuntas com o CEAU/BR do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no que for pertinente às discussões nacionais que tenham envolvimento com as entidades do CEAU/SP ou dos profissionais da jurisdição do CAU/SP.

Art. 3º - O CEAU/SP adotará como suas ações permanentes:

I – debater o “estado da arte” da profissão na jurisdição do CAU/SP nas áreas de exercício profissional e ensino;

II - apoiar o fortalecimento da profissão, dos profissionais e das entidades a eles ligadas, assim como do estímulo ao seu desenvolvimento;

III - debater questões municipais, estaduais e nacionais de interesse da profissão e da sociedade que tenha envolvimento com a profissão;

IV – apoiar, de forma permanente, a divulgação e a implementação do Código de Ética e Disciplina dos arquitetos e urbanistas;

V – atuar junto aos poderes constituídos para aprovação e aplicação de temas de interesse profissional e da sociedade;

VI – apoiar a fiscalização do exercício profissional, sugerindo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais da arquitetura e urbanismo por pessoas físicas e jurídicas;

VII – apoiar a implementação de programas de educação continuada, congressos, eventos, seminários e cursos de atualização;

VIII - sugerir na definição da política de comunicação do CAU/SP, promovendo a valorização e divulgação de publicações;

IX – fomentar a publicidade e divulgação de temas e assuntos de interesse dos profissionais arquitetos e urbanistas, assim como dos estudantes de arquitetura e urbanismo das Instituições de Ensino do Estado de São Paulo;

X – contribuir, no que for possível, com as Comissões e Grupos de Trabalhos do CAU/SP referentes a assuntos diversos de interesse da profissão e do profissional arquiteto e urbanista; e

XI - elaborar anualmente o planejamento do CEAU/SP para o próximo exercício.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - O CEAU/SP, em atendimento ao artigo 1º, §1º deste Regimento, será inicialmente composto pelas entidades abaixo relacionadas, com atuação regional no Estado de São Paulo, com direito a voz e voto:

- I. Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP);
- II. Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);
- III. Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Seção São Paulo (AsBEA/SP);
- IV. Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento São Paulo (IAB/SP);
- V. Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo (SASP).

§ 1º - Cada entidade terá como representante um profissional arquiteto e urbanista devidamente por este designado e formalizado por ofício dirigido ao Presidente do CAU/SP.

§ 2º - Cada representante das entidades citadas neste artigo terá um suplente arquiteto e urbanista indicado pela Entidade.

§ 3º - Somente arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao CAU/SP poderão ser indicados como representantes das Entidades membros do CEAU/SP.

§ 4º - A qualquer momento da vacância definitiva do representante das entidades do CEAU/SP, as Entidades poderão indicar novos representantes, sempre por ofício dirigido ao Presidente do CAU/SP.

Art. 5º - Integrará o CEAU/SP, com direito a voz, representante da Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo – FeNEA.

§ 1º – A indicação do representante da FeNEA, assim como de seu suplente, deverá ser feita por ofício do Diretor Regional São Paulo da entidade dirigido ao Presidente do CAU/SP.

§ 2º - Somente estudantes de cursos de arquitetura e urbanismo das Instituições de Ensino do Estado de São Paulo poderão ser indicados para a representação a que se refere o caput, devendo ser substituído a qualquer momento quando da conclusão do curso de graduação.

§ 3º - A representação da FeNEA no CEAU/SP deverá ser renovada todo ano nos termos do parágrafo primeiro.



Art. 6º - O Presidente do CAU/SP poderá convidar, mediante consulta ao colegiado das entidades, outros integrantes para as reuniões da CEAU/SP, com direito a voz.

~~Art. 7º - Farão parte da composição inicial do CEAU/SP, além das entidades descritas no artigo 4º deste Regimento Interno, as entidades com associados arquitetos e urbanistas que solicitaram sua participação e possuem caráter nacional ou com representação direta no Estado de São Paulo, assim identificadas:~~

- ~~a) Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE;~~
- ~~b) Federação Brasileira de Associações de Engenheiros – FEBRAE.~~

~~Parágrafo único – Somente profissionais arquitetos e urbanistas poderão ser representantes das entidades mencionadas neste artigo.~~

(Artigo 7º excluído de acordo com a Nota Jurídica nº 5/AJ-CAM/2015 CAU/BR, aprovada na 5ª Sessão Plenária Ordinária CAU/SP, realizada no dia 21 de maio de 2015).

Art. 8º - Para ingresso de nova entidade no CEAU/SP a postulante deverá encaminhar ofício para o presidente do CAU/SP solicitando o seu ingresso no Colegiado.

§ 1º - O ofício a que se refere o *caput* deverá ser acompanhado dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- a) Estatuto da entidade;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) CNPJ;
- d) Comprovação de realização de ações ou eventos anuais de interesse da profissão arquitetura e urbanismo nos últimos 5 anos;
- e) Comprovação de endereço da entidade dentro da jurisdição do CAU/SP ou de conjunto de associados ligados à arquitetura e urbanismo que estejam sob a jurisdição do CAU/SP.

§ 2º - O presidente do CAU/SP solicitará ao CEAU/SP que analise o pedido da entidade postulante e emita parecer fundamentado no prazo de até duas reuniões ordinárias.

§ 3º - O CEAU/SP poderá solicitar novos documentos e comprovações que julgar necessários à Entidade postulante para instrumentar o parecer a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Após despacho do Presidente, a solicitação da postulante será encaminhada ao Plenário para a análise e determinação da participação da nova entidade com a designação de:

- a) com direito a voz e voto;



- b) com direito a voz;
- c) como ouvinte;
- d) Não autorizada a participação.

§ 5º – As entidades postulantes deverão possuir em seus quadros associativos profissionais arquitetos e urbanistas ou pessoas jurídicas com atuação direta na arquitetura e urbanismo.

§ 6º - As entidades postulantes deverão ter atuação nacional ou regional, não sendo aceitas entidades com atuação apenas municipal.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º - A Coordenação do CEAU/SP é exercida pelo Presidente do CAU/SP.

Art. 10º – A Secretaria Executiva será exercida pelo período de um ano pelas entidades fundadoras ou suas similares estaduais na seguinte ordem:

- 1) ABAP
- 2) ABEA
- 3) AsBEA
- 4) IAB
- 5) SASP

§ 1º - Novas entidades que venham a fazer parte do CEAU assumirão na ordem subsequente, porém somente poderão assumir a Secretaria Executiva após 5 anos de sua participação neste colegiado, considerando-se sua ordem de ingresso.

§ 2º - O mandato da Secretaria Executiva se iniciará na primeira reunião do ano.

§ 3º – O representante da Entidade que ocupa a Secretaria do CEAU/SP com o cargo de Secretário Executivo substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º - Caso a entidade decline do mandato da Secretaria Executiva, assumirá a entidade seguinte de acordo com a ordem estabelecida.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**



Art. 11 – O CEAU/SP reunir-se-á ordinariamente em reuniões bimestrais de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião anual que acontecerá até o dia 30 de janeiro de cada ano.

§ 1º – A primeira reunião anual do CEAU/SP será destinada ao planejamento das suas ações, definição de calendário e posse do Secretário Executivo.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias constarão da programação anual do CEAU/SP.

Art. 12 – O CEAU/SP poderá realizar reuniões extraordinárias a seu critério, desde que aprovadas pelo Presidente do CAU/SP, ou por solicitação do Conselho.

Art. 13 – As reuniões ordinárias serão presenciais e sempre convocadas pelo Presidente do CAU/SP, devendo ser encaminhado juntamente com a convocação a proposta de pauta, com pelo menos sete dias de antecedência.

Art. 14 – O quórum para instalação e funcionamento das reuniões, bem como para a tomada de quaisquer decisões é de maioria absoluta, correspondendo ao número inteiro imediatamente superior à metade das entidades que compõem o CEAU/SP com direito a voto.

Parágrafo único – O Coordenador do CEAU/SP somente efetuará o seu voto em caso de empate.

Art. 15 – O CEAU/SP terá um assessor técnico e uma secretaria devidamente designados pelo presidente do CAU/SP, que tratará de oferecer suporte para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16 – Compete ao Coordenador do CEAU/SP:

I – encaminhar às entidades do CEAU/SP e também à página eletrônica do CAU/SP a programação anual de trabalho, após sua aprovação na primeira reunião, assim como a pauta e as decisões tomadas nas reuniões;

II - organizar, dirigir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAU/SP.

Art. 17 – Compete ao Secretário Executivo do CEAU/SP;

I – elaborar a pauta juntamente com o Coordenador, após consulta as entidades que compõem o CEAU/SP;

II – representar o CEAU/SP em qualquer atividade que se requeira esta representatividade;



III – tomar providências para a tramitação dos assuntos nos termos deste Regimento;

IV – incentivar e apoiar as entidades do CEAU/SP nas ações que visem o aprimoramento dos assuntos de interesse dos arquitetos e urbanistas;

V - apresentar ao CAU/SP os relatórios contendo propostas e/ou moções emanadas das reuniões do CEAU/SP, assim como assinar o Relatório Anual a ser apresentado na última reunião do ano e encaminhado ao Presidente do CAU/SP.

Art. 18 - Para o desenvolvimento de suas atividades o CEAU/SP trabalhará em conjunto com o CAU/SP no sentido de:

I - viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAU/SP;

II - viabilizar espaço físico e infraestrutura necessários ao funcionamento do CEAU/SP;

III - convocar as reuniões do CEAU/SP previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 – O CEAU/SP encaminhará ao presidente do CAU/SP suas propostas, deliberações, moções e comunicações

§ 1º – Propostas são instrumentos administrativos do CEAU/SP, que objetivam propor ao CAU/SP estudos e/ou medidas capazes de gerar a edição de normas e/ou tomada de providência técnico-administrativa.

§ 2º – Deliberações são instrumentos administrativos do CEAU/SP, que objetivam informar ao CAU/SP decisões das entidades que tenham interesse comum com o mesmo.

§ 3º - Moção é a proposição pela qual o CEAU/SP expressa seu louvor, congratulação ou pesar.

§ 4º - Comunicações são atos administrativos do CEAU/SP que traz o registro de informações importantes às entidades que o compõem, assim como ao CAU/SP e, se for o caso, a todos os profissionais e empresas registrados no Conselho.

Art. 20 – O Secretário Executivo do CEAU/SP será convocado para participar como observador das plenárias do CAU/SP.

Art. 21 – O CEAU/SP deverá elaborar e apresentar previsão orçamentária anual ao CAU/SP.



Art. 22 – As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo Plenário do CAU/SP.